



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 15/2021
Decisão : 325/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.9.
Referência : Protocolo nº 200.165.173/2021
Interessado : Jorge Vasconcelos de Lima

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo deferimento da solicitação de Registro de ART Fora de Época-RAT, formulada pelo profissional Jorge Vasconcelos de Lima.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 15ª, realizada no dia 22 de setembro de 2021, apreciando a solicitação de Registro de ART Fora de Época-RAT, formulada pelo profissional Jorge Vasconcelos de Lima, protocolado neste Regional sob o nº 200.165.173/2021, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo deferimento da solicitação, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que o presente processo trata da solicitação de regularização da obra ou serviço de Engenharia e Agronomia, concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. (Art. 1º da Resolução 1.050/2013); Considerando que o profissional possui registro neste regional desde 18/03/1981, sob o RNP 1805165100, Engenheiro ELETRICISTA, com atribuições regidas pelos ARTIGOS 8º E 9º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA; Considerando que o profissional é legalmente habilitado para desenvolver as atividades descritas na ART, no que tange aos serviços cabíveis à modalidade de sua formação; Considerando que foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução nº 1.050/13, do Confea, comprovando a efetiva participação do profissional; Considerando que a ART PE20210655392 encontra-se devidamente preenchida e em conformidade com o atestado de capacidade técnica apresentado para comprovar a efetiva participação do profissional, emitido pela empresa **USINA CENTRAL MATA SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA**, assinado em 10/11/2020, e compreende ao período do serviço específico executado (03/08/2020 a 03/11/2020); Após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, sou de parecer pelo deferimento da solicitação de Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica PE20210655392. Ressaltamos que no momento da solicitação da CAT, se houver, deve ser verificado se o Atestado apresentado contém os dados mínimos, conforme determina o anexo IV da Resolução 1.025/2009.” **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo deferimento da Registro de ART Fora de Época - RAT, acima referenciada. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Jarbas Morant Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de setembro de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE